



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CONVOCAÇÃO DE 28 de novembro de 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 2ª LISTA DE ESPERA - IFB *CAMPUS* PLANALTINA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - NOVOS PLEITOS 2023

O Diretor Geral do Instituto Federal de Brasília - IFB *Campus* Planaltina, nomeado pela portaria Nº727, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **CONVOCAÇÃO DA 2ª LISTA DE ESPERA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA – NOVOS PLEITOS**, no período de **28 a 29 de novembro de 2023**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital destina-se a convocar **01 (uma) estudante deferida em lista de espera na Convocação de 02 de outubro de 2023 e oriunda da CHAMADA PÚBLICA 5/2023 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 13 de junho de 2023** do processo de Estudo Socioeconômico e cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) do IFB *Campus* Planaltina. A estudante está listada no ANEXO I e convocada para participação no Programa Auxílio Permanência no ano de 2023, por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivo prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas por estudantes, de forma a contribuir com sua permanência e conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos(as) estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência no IFB.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução IFB nº 41-2020 que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante, repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão do auxílio ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários do Ministério da Educação para a execução dos Programas de Assistência Estudantil IFB do *campus* Planaltina.

2 DO PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes que tenham participado e sido deferidos(as) no Resultado Final na **CHAMADA PÚBLICA 5/2023 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 13 de junho de 2023** de Estudo Socioeconômico do *campus* Planaltina e constem enquanto convocados(as) na lista do ANEXO I.

2.2 Não poderão ser contemplados(as) com auxílio, estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso, ou que estejam com matrícula trancada, cancelada ou evadido/a.

3 DA DURAÇÃO, VAGAS E VALORES DO PROGRAMA

3.1 Este processo de convocação compreende o programa previsto na Tabela 1.

Tabela 1

PROGRAMA	DURAÇÃO	VAGAS
Auxílio Permanência	1 (uma) parcela (referentes ao mês de novembro de 2023) a depender da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6	01 (uma estudante).

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os(as) estudantes de graduação estão matriculados(as) serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os(as) estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 A estudante convocada poderá receber apenas uma parcelado Auxílio Permanência, referente ao mês de novembro de 2023, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do IFB *campus* Planaltina.

3.5 A estudante terá direito ao auxílio a partir da data de sua convocação.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O(a) estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4 DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL HORÁRIO LOCAL
Publicação do Edital	28/11/2023	Até às 18h	Site do IFB - Chamadas Públicas – Assistência Estudantil 2023 (ifb.edu.br)
Envio do Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II)	28/11/2023 e 29/11/2023	Até às 18h	Formulário disponível no link: https://forms.gle/FujUdDpAstEFNZQe8

4.2 Os prazos indicados na Tabela 2 tem caráter previewal e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento das etapas do edital.

4.4 Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail: servicosocial.cpla@ifb.edu.br

5 DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

5.1 O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *campus*, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2 A estudante selecionada deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio de formulário eletrônico para a manifestação e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *campus*.

5.3 A estudante classificada e selecionada por este edital poderá ser convocada para reunião com a equipe da Assistência Estudantil do *campus*, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4 Caso a estudante convocada não preencha o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência e enviar o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação será excluída deste processo seletivo e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o(a) próximo(a) estudante classificado(a) na lista de espera para a vaga.

5.5 Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência e para o recebimento em conta corrente, a estudante deverá anexar também o comprovante bancário constando seu nome, nome do banco, agência e número da conta corrente.

5.6 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.7 A concessão do auxílio para o(a) estudante selecionado(a) está condicionada à sua frequência acadêmica MENSAL de, no mínimo, 75%.

5.8 A frequência mensal dos(as) estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.9 A frequência será verificada via Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) e, caso exista qualquer inconsistência, o(a) estudante deve buscar o(a) docente e a Coordenação de Curso.

5.10 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências da estudante contemplada neste edital do Auxílio Permanência deverá estar em dia, cabendo a estudante o acompanhamento no Portal do(a) Estudante e junto à Coordenação de curso.

6 DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO(A) ESTUDANTE PARTICIPANTE DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência e envio do Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), **não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).**

6.2 Nos casos em que o(a) estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

6.2.1 O(A) estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do IFB *campus* Planaltina.

6.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o(a) estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o(a) estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e

o(a) estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio.

6.5 O(A) estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não seja pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.6 Caso o(a) estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob possibilidade de não repagamento da parcela devida.

6.7 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao(a) estudante e/ou responsável buscar, junto ao(a) professor(a) do componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.8 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do(a) professor(a) responsável pela atualização da frequência.

6.9 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.10 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.11 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7 DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do(a) estudante em dois meses consecutivos apurados.

7.2 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas por Assistente Social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.3 O(A) estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.3.1 Abandono/evasão do curso;

7.3.2 Conclusão do curso;

7.3.3 Trancamento da matrícula;

7.3.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do(a) estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.3.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo(a) estudante ou representante legal em caso de estudantes com idade inferior a 18 anos de idade;

7.3.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses (no caso de estudantes que optarem por receber por ordem bancária);

7.3.7 Não comparecimento do(a) estudante, pais ou responsável legal do estudante com idade inferior a 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.3.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.3.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou na CHAMADA PÚBLICA 5/2023 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 13 de junho de 2023.

8 DAS REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

8.1 O(a) estudante (ou no caso de estudante com idade inferior a 18 anos, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico conforme CHAMADA PÚBLICA 5/2023 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 13 de junho de 2023 e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do IFB *campus* Planaltina.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de Assistentes Sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios.

8.3 O(A) estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o(a) estudante seja desligado(a), poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9 DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração a classificação do Estudo socioeconômico em conformidade com Política de Assistência Estudantil do IFB e o índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 na CHAMADA PÚBLICA 5/2023 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 13 de junho de 2023, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os(as) estudantes listados(as) como em Lista de Espera (Não cumpriram o item 5.4 do Edital de convocação do dia 20 de setembro de 2023) poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do(a) estudante convocado(a) neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O(A) estudante convocado(a) para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do IFB *campus* Planaltina.

10.2.1 O(A) estudante que for matriculado em mais de um *campus* do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um *campus*.

10.3 Cabe ao(a) estudante acompanhar os resultados do processo no Portal IFB - [Notícias \(ifb.edu.br\)](http://Noticias.ifb.edu.br), bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O(A) estudante que omitir ou fraudar informações prestadas na CHAMADA PÚBLICA 5/2023 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 13 de junho de 2023 e neste Edital de convocação poderá ter a sua participação no Programa cancelada, desclassificada ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo *campus*.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral do IFB *campus* Planaltina em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (DREP/IFB/CPL).

10.6 Neste edital constam os Anexos: ANEXO I - CONVOCADA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA e ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Documento original assinado eletronicamente

NILTON NÉLIO COMETTI

Diretor Geral

ANEXO I

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO IVS	MATRÍCULA	AUXÍLIO PERMANÊNCIA	IVS
1	222038100033	CONVOCADA	0,684
2	231032600008	EM LISTA DE ESPERA - Não atendeu ao item 5.4 DA CONVOCAÇÃO DE 20 de setembro de 2023	0,514

3	222034230051	EM LISTA DE ESPERA - Não atendeu ao item 5.4 DA CONVOCAÇÃO DE 20 de setembro de 2023	0,428
---	--------------	--	-------

ANEXO II

 <p>INSTITUTO FEDERAL Brasília</p>	<p align="center">ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2023</p> <p align="center">NOVOS PLEITOS</p> <p align="center">IFB <i>CAMPUS</i> PLANALTINA</p>
<p>Eu, estudante _____, inscrito(a) no CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no Curso _____, nº de Matrícula _____, selecionado(a) por meio do Edital de Convocação de 2023 (Novos Pleitos) do Instituto Federal de Brasília (IFB) - <i>Campus</i> Planaltina, comprometo-me a cumprir as regras do Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil e do Edital.</p>	
<p align="center">_____ ASSINATURA DO (A) ESTUDANTE</p> <p align="center">_____ ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL DO (A) ESTUDANTE COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS</p> <p align="center">Brasília, ____ de _____ de 2023.</p>	
<p>MODALIDADE DE RECEBIMENTO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA</p> <p>() ORDEM BANCÁRIA OU () CONTA CORRENTE</p> <p>DADOS BANCÁRIOS (Se tiver optado por receber em conta bancária) :</p> <p>É uma conta de Banco Digital? () SIM () NÃO</p> <p>BANCO (nome do Banco): _____</p> <p>AGÊNCIA: _____</p> <p>CONTA CORRENTE: _____</p>	

Observação: O(A) estudante convocado(a) deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por meio do Formulário eletrônico para a manifestação e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência, para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *campus* Planaltina.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilton Nelio Cometti, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGPL**, em 28/11/2023 15:33:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 505711

Código de Autenticação: 8115467542



Campus Planaltina
Rodovia DF-128, Km 21, None, Zona Rural de Planaltina,
PLANALTINA / DF, CEP 73.380-900